

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N.º 2849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

Responsável

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerrito/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e

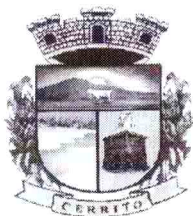
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, de imediato, são:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

I – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos; Quanto aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde fica obrigatório o uso de máscara cirúrgica e utilização de álcool gel.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual visa a precaução de gotículas em atendimento ou na condução de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

II – a **suspensão**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de março de 2020 (inclusive), das aulas na rede de ensino público municipal, dos eventos e treinos esportivos, do atendimento prestado pelo Centro Referência de Assistência Social - CRAS à crianças, treinamentos e cursos para servidores.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal